



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 104/2024

Parecer Jurídico nº: 93/2024

O Projeto de Lei nº 2.889, de 14 de agosto de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), esse recurso o Município de Barão recebeu através da Consulta Popular, com objeto de realizar oficinas junto aos grupos de idosos, com diversas modalidades para trabalhar e desenvolver novas habilidades nas temáticas de saúde mental, atividades físicas e culinárias.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 26 de agosto de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540